



CONTRATO Nº 007 / 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI COM A EMPRESA BIT INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **BIT INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, à [REDACTED], nº [REDACTED], Centro, inscrita no CNPJ nº 05 [REDACTED]/0001-15, representada pelo Sr. Joab Gomes Alves, cadastrado no CPF sob o nº 735 [REDACTED]-97, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 006/2023 e Processo Administrativo nº 2023.02.01.03, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 -O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet) com velocidade de 300 mbps, fornecido através de fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;



- 5.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;
- 5.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – O presente contrato vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.
- 7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP – M/FGV- Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
- 9.1.1 – Advertência.
- 9.1.2 – Multa:



- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 03 de fevereiro de 2023.

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Bit Informática LTDA
CNPJ Nº 05. [REDACTED] /0001-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Antônio Bruno Silva de Souza
CPF nº 050 [REDACTED] -80

02) Roberto Maria da Silva Bezerra
CPF nº 963 [REDACTED] -91



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA BIT INFORMÁTICA LTDA.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - **BIT INFORMÁTICA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ N° 05.000.000-15, COM SEDE À RUA FRANCISCO SABÓIA, N° 595, CENTRO, ARACATI/CE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviço de acesso à rede mundial de computadores (internet) com velocidade de 300 mbps, fornecido através de fibra óptica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.

ASSINADO PELO CONTRATANTE: Francisco Hélio Fernandes Rebouças – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOAB GOMES ALVES, CPF N° 735.000.000-97.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

ICAPUÍ - CE, 03 DE FEVEREIRO DE 2023.

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ